



UFRRJ



PROPPG
Pro-Reitoria de Pesquisa
e Inovação
UFRRJ



RAIC 21/22
IX Reunião Anual de
Iniciação Científica

RAIDTEC 21/22
III Reunião Anual de Iniciação em
Desenvolvimento Tecnológico
e Inovação

Nossas Cientistas:

*mulheres e ciência no Brasil,
ontem e hoje*



1. Carolina Maria de Jesus
2. Bertha Lutz
3. Maria Conceição
4. Lella Gonzales
5. Mayana Zatz
6. Sonia Guimarães

ANÁLISE DA ASSIMILAÇÃO DAS TEORIAS DA CONSTITUIÇÃO NA INTERPRETAÇÃO PELA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ENTRE 2016-2021

IX Reunião Anual de Iniciação Científica da UFRRJ (RAIC 2021/2022) e III Reunião Anual de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (RAIDTEC 2021/2022) - UFRRJ, 0ª edição, de 15/05/2023 a 19/05/2023
ISBN dos Anais: 978-65-5465-041-0

ASSIS; Vinicius Matheus Lima de ¹, MOURA; Emerson Affonso da Costa ²

RESUMO

O presente projeto busca analisar a assimilação de certas teorias da Constituição na interpretação pela jurisdição constitucional na jurisprudência da suprema corte brasileira entre os anos de 2016 e 2021. Verifica-se em que medida são incorporadas as principais teorias da Constituição - Ferdinand Lassale, Konrad Hesse, Hans Kelsen, Carl Schmitt e Peter Harbele - na argumentação jurídica apresentada na interpretação dada pela corte constitucional nos seus julgados a partir de um recorte temporal e a sua influência na disputa acerca do conteúdo da Constituição. O tema assume capital relevância, pois na argumentação jurídica apresentada pela corte constitucional são utilizadas distintas teorias da Constituição como forma de subsidiar o processo de tomada de decisão e, portanto, conhecer quais, quando e como são aplicadas as teorias eleitas. A determinação de quais teorias são apresentadas e quais ministros auxiliam e colaboram na delimitação da disputa na própria corte constitucional do sentido atribuído à lei fundamental influenciando, inclusive, nos limites de atuação dos outros poderes. Considerado por algumas teorias dominantes como o último intérprete da Constituição, busca-se verificar se o conteúdo determinado pelo próprio órgão de cúpula da jurisdição constitucional ao que é ou deva ser a lei fundamental influencia na forma como atuam os demais poderes no Estado Republicano e no equilíbrio existente entre as forças políticas. A pesquisa proposta utiliza o método hipotético-dedutivo na medida em que partirá da problematização de determinadas questões para, a partir destas deduzir parâmetros para o entendimento da situação-problema suscitada, bem como adota-se na abordagem do objeto da pesquisa o método dialético. A partir da pesquisa, observa-se que o exercício interpretativo da corte tem adotado métodos e princípios de modo a entendê-lo como herdeiro da concepção kelseniana e também de Canotilho enquanto "legislador negativo". De outro lado, a corte tem adotado um posicionamento no sentido de ceifar a dissociação entre realidade

¹ Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, viniciusmla@ufrj.br

² UFRRJ, viniciusmla@ufrj.br

normativa e realidade social, entendendo que a omissão da corte em alguns casos teria um impacto social no que diz respeito à proteção das minorias e seus direitos fundamentais, a exemplo do julgamento a respeito da descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação e outros casos emblemáticos da década passada, como a garantia da união estável entre pessoas do mesmo sexo. Assim sendo, o STF tem reiterado no período analisado, uma atuação não só como legislador negativo, mas também se admitindo como legislador positivo. Isso tem ensejado, em outros termos, uma gradativa abertura para uma dimensão hermenêutica, que tem ampliado até mesmo o princípio da separação dos poderes, entendendo que os direitos humanos e fundamentais se irradiam e conferem à corte a possibilidade de inovação legislativa, estabelecendo novas normas e as inserindo no ordenamento jurídico brasileiro. Constatou-se que na argumentação jurídica apresentada pela corte constitucional são utilizadas distintas teorias da Constituição como forma de subsidiar o processo de tomada de decisão.

PALAVRAS-CHAVE: Teorias da Constituição, hermenêutica constitucional